

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 533/2025

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições da 15ª Promotoria de Justiça de Maracanaú e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea *d* e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a instalação do 7º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos do Poder Judiciário na Comarca de Maracanaú (sede) e a atual atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú para atuar de forma exclusiva no referido órgão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 19.359, de 4 de julho de 2025, criou a 15ª Promotoria de Justiça de Maracanaú;

CONSIDERANDO reunião ocorrida aos 28/08/2025, por meio da plataforma *microsoft teams*, para tratar da divisão de atribuições da Comarca de Maracanaú para a qual restaram convidados todos os Promotores de Justiça atuantes na Comarca de Maracanaú e na qual, pela unanimidade dos presentes, restou definida a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

proposta de divisão de atribuições que se segue;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a atribuição da 8ª Promotoria de Justiça de Maracanaú em consonância com as atribuições de outras Promotorias de Justiça de Entrância Final que atuam em varas com competência para processamento e julgamento de crimes dolosos contra a vida, a exemplo de Caucaia, Juazeiro do Norte e Sobral;

CONSIDERANDO a necessidade de regular, em caráter de urgência e provisoriamente, a atribuição da 15ª Promotoria de Justiça de Maracanaú até que sobrevenha Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instalada, a partir da data da entrada em vigor deste Ato Normativo, a 15ª Promotoria de Justiça de Maracanaú.

Art. 2º As atribuições judiciais e extrajudiciais da 1ª, 8ª e 15ª Promotorias de Justiça de Maracanaú, até que sobrevenha ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a tratar da matéria, serão divididas nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú incumbe:

- a) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial referente à Delegacia de Polícia do 14º e 20º Distritos Policiais;
- b) atuar, por distribuição equitativa, na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes ocorridos na Comarca de Maracanaú;
- c) atuar nas audiências do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

sediado na cidade de Maracanaú.

II – À 8ª Promotoria de Justiça de Maracanaú incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) na fiscalização dos estabelecimentos penais;

2) controle externo da atividade policial referente à Delegacia Metropolitana de Maracanaú;

III – À 15ª Promotoria de Justiça de Maracanaú incumbe:

a) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial referente à Delegacia de Polícia do 21º, 28º e 29º Distritos Policiais;

b) atuar, por distribuição equitativa, na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes ocorridos na Comarca de Maracanaú;

c) atuar nas audiências de custódia do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito sediado na cidade de Maracanaú.

§ 1º A atuação pré-processual da 1ª e da 15ª Promotorias de Justiça de será realizada na forma do art. 2º da Resolução nº 129/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º A atuação pré-processual da 1ª e da 15ª Promotorias de Justiça não inclui a atuação nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher e aos crimes de menor potencial ofensivo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º As atribuições das demais Promotorias de Justiça de Maracanaú permanecem aquelas disciplinadas na Resolução nº 129/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º Os procedimentos extrajudiciais em andamento nas Promotorias de Justiça de Maracanaú serão redistribuídos conforme divisão de atribuições prevista neste Ato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato normativo, ficando condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido antes encaminhado.

Art. 5º Fica revogado o Ato Normativo 482/2025.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em ____ de _____ de 2025.

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 28/08/2025